



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas =

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66, de 21 de março de 1996, relativo à dívida da Empresa Pública COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN, havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Novembro de 1997

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
074, fls. 15, livro nº 02

Publicado no Jornal Debate  
Edição nº 866 do dia 16/11/97

*José Maria Souza Santos*  
Secretário Municipal de Administração  
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal